



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 76Visto B

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 022/2024

Descrição da categoria: Contratação de empresa para manutenção de ar-condicionado com elaboração e execução do PMOC.

Setor Solicitante: Setor de Manutenção.

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura Contratação de empresa para Manutenção de ar-condicionado, elaboração de execução do Plano de Manutenção, Operação de Controle (PMOC) dos ares-condicionados para atender às necessidades demandadas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Do item da Categoria:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC	01	UN	16.477,60	16.477,60
2	Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC, de acordo com termo de referência	12 MESES	MÊS	15.600,53	187.206,36
TOTAL:				R\$ 203.683,96	

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
3	Instalação e Desinstalação de equipamento de Ar Condicionado SPLIT 24.000BTUS A 60.000BTUS	11	UN	R\$ 1.090,00	R\$ 11.990,00
4	Instalação e Desinstalação de equipamento de Ar Condicionado SPLIT 7.000BTUS A 18.000BTUS	47	UN	R\$ 639,35	R\$ 30.049,45
TOTAL:				R\$ 42.039,41	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 77Visto [assinatura]

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 245.723,41 (Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

1.2. Tabela com as quantidades e modelo dos equipamentos de ar-condicionado:

ITEM	APARELHO	QTDE
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7000 BTUS 220 V	4
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS 220 V	19
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS 220 V	18
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS 220 V	6
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTUS 220 V	3
6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36000 BTUS 220 V	1
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60000 BTUS 220 V	7
8	AR CONDICIONADO SISTEMA VRF, CONTENDO: 3 - CONDENSADORA – FRIO – 20HP – 220V 2 – EVAPORADORA VRF TIPO HI-WALL – 6.100 KCAL/H 11 – EVAPORADORA VRF TIPO CASSETE 4 VIAS 13.800 KCAL/H	1

1.3. PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

1.3.1 O PMOC deve ser realizado por engenheiro ou técnico devidamente inscrito no CREA-MT, e seguindo medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial: Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização. Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada. Amparando se na lei 13589/2018, a qual em seu artigo 1º diz:

“Todos os edifícios de uso público ou coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.4.1. A Manutenção Preventiva visa minimizar a ocorrência de falhas nos equipamentos, e será realizada de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem ainda, com base nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos. Além das tarefas constantes na rotina do PMOC, a empresa especializada deverá efetuar todos os procedimentos de lubrificação, limpeza e higienização dos componentes de forma a manter os



equipamentos dentro das condições normais de uso, minimizando a incidência de interferências e contaminações. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. Os produtos utilizados na manutenção preventiva dos equipamentos devem ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo insumos/ materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada é de responsabilidade da empresa contratada.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.5.1. A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças.

1.5.2. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

1.6. MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e controle remoto são de responsabilidade da empresa contratada.

1.6.1. Havendo necessidade de troca de peças como: compressores, ventiladores, placa eletrônica, a empresa deve informar por laudo técnico a necessidade da troca, bem como o orçamento da peça, para fim de apreciação da Câmara Municipal, não ficando esta obrigada a adquirir a peça da contratada.

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado dos itens a serem contratados será de R\$ 245.723,41 (Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A contratação justifica-se dada a necessidade de assegurar a prestação associada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como sua instalação, relocação e fornecimento de peças de reposição, caso necessário, por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, conseguindo, ate mesmo, por meio das manutenções, proporcionar o uso racional de energia elétrica, atendendo todas as unidades pertencentes à Câmara Municipal de Manutenção da cidade de Primavera do Leste-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

79

Visto

B

3.2. Os equipamentos de ar-condicionado instalados nas unidades desta Casa, em sua grande maioria, apresentam problemas de ordem térmica, como por exemplo, troca de componentes quando ocorre baixa isolamento devido ao tempo e corretiva para manter um bom funcionamento, como: limpeza interna dos sistemas de evaporação, lavagem constante dos filtros, lavagens das condensadoras nos equipamentos, manutenção de troca de gás, troca de componentes eletrônicos que se desgastam com o tempo e acabam queimando devido o uso constante das peças e seu prazo de validade.

3.3. Ademais, importa observar que as estruturas internas da unidade da Câmara são, geralmente, revestidas de divisórias e teto de forro com telhas de zinco, ocasionando alta concentração de calor no ambiente, causando desconforto térmico aos servidores, tornando-se conseqüentemente, essencial o uso de aparelhos de ar-condicionado, tornando-se necessário a climatização dos ambientes de trabalho nas unidades desta Casa de Leis.

3.4. Deve-se levar em consideração que esta Câmara não tinha um contrato de manutenção desses aparelhos de ar-condicionado, sendo feitas manutenções de forma pontual conforme a necessidade, tendo visto que é necessário um processo de manutenção corretiva e preventiva.

3.5. A necessidade de realização de certame licitatório para contratação do objeto em questão se faz necessário para manutenção e conservação do equilíbrio térmico dos ambientes, limpeza dos aparelhos e prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado das diversas unidades desta Secretária, dispondo de profissional terceirizado qualificado, com cursos técnicos para este fim, para atendimento das necessidades com maior rapidez e prestabilidade, garantindo ambiente adequado e assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos.

3.6. Devido à seriedade do assunto, o Brasil conta com normas técnicas desde a década de 1990. Os documentos foram reforçadas em janeiro de 2018, quando o governo federal sancionou a Lei Federal n.º 13589, que torna obrigatório a manutenção do ar condicionado em prédios públicos e privados coletivos (não residenciais). Necessário afirmar que a manutenção e renovação de ar e filtragem podem ajudar a combater diversos vírus, bactérias e fungos prejudiciais à saúde.

3.7. Não obstante, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.589/2018, bem como tendo em vista a Portaria n.º 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3.8. Diante do mencionado, torna-se necessária a referida contratação para que se preserve tanto a saúde e conforto dos funcionários desta Casa de Leis, quanto o seu patrimônio, além do que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações da Câmara Municipal, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

80

Visto

[Handwritten signature]

3.9. Por fim, ressalta-se que a Câmara não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

4. Qualificação técnica

4.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados conforme o objeto da licitação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos mesmos, é fundamental assegurar que os licitantes possuam comprovada experiência e capacidade técnica para atender aos requisitos exigidos.

5. Da execução:

5.1. A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

5.2. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00 horas.

5.3. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail ou WhatsApp que constará o envio do formulário ORDEM DE SERVIÇO. A convocação para a execução do **serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 horas.**

5.4. Todas as despesas com o fornecimento e instalação do produto correrão por conta da contratada;

5.5. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.6. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

5.7. A empresa contratada deverá entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

6. Público-alvo:

6.1. Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, bem como a população que visitar as instalações desta Casa de Leis e do Instituto da Memória.

7. Das Obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 81

Visto BY

- 7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:
- 7.2. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 7.3. Após a ordem de serviço a licitante deverá executar os serviços conforme mencionados acima, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6. Executar os serviços, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.7. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como a dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 7.9. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, apresentado no Pregão Eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;
- 7.11. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);
- 7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 7.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento e instalação do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 82

Visto [assinatura]

7.15. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.17. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido e sua instalação;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto ora licitado, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 12 (doze) horas após a notificação pela Câmara Municipal;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho.

9. Vigência do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 83

Visto [assinatura]

9.1. O prazo de vigência do Contrato ou documento equivalente, será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 14.133/2021, especificamente no art. 84 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1. O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas para os referidos serviços para o ano de 2024 ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo, para os serviços a serem realizados no ano de 2025, os mesmos serão empenhados nas dotação do referido ano.

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Ficha	0012	
Elemento	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

84

Visto

[Handwritten signature]

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/2021) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fis. nº 85
Visto [assinatura]

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste MT, 11 de março de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA CASTRO

ENCARREGADOR DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLEYTON ANDERSSON DA SILVA ARAÚJO

COORDENADOR ADMINISTRATIVO